



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1628/2019

“Inclui programas na Lei 1.574, de 10 de Dezembro de 2018, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 434.343,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.02.01 – Setor Administrativo e Financeiro

FUNÇÃO:- 04 - Administração

SUBFUNÇÃO:- 122 – Administração Geral

PROGRAMA:- Gestão Administrativa, Financeira e Controle

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0002

ATIVIDADE:-Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2002

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.6.91.71 – Principal da Divida Contratual Resgatada

VALOR R\$ 320.000,00

FONTE 05 – FEDERAL

CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 100.063-PRE-SAL CESSÃO ONEROSA

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.02.01 – Setor Administrativo e Financeiro

FUNÇÃO:- 04 - Administração

SUBFUNÇÃO:- 122 – Administração Geral

PROGRAMA:- Gestão Administrativa, Financeira e Controle

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0002

ATIVIDADE:-Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2002

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.1.91.13– Obrigações Patronais–Intra-Orçamentário

VALOR R\$ 114.343,27

FONTE 05 – FEDERAL

CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 100.063-PRE-SAL CESSÃO ONEROSA

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, referente à distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art.1º da Lei nº 12.276 de 30 de Junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.515 de 26 de Outubro de 2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.571 de 22 de Outubro de 2018, vigentes para o exercício de 2019, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoletti Martin
Chefe da Divisão de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 092/2019.

Rubinéia, SP, 6 de dezembro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que inclui programas na Lei 1.574, de 10 de Dezembro de 2018, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências s.

Esclarecemos que os procedimentos adotados têm por objetivo adequar as dotações orçamentárias aos repasses previstos provenientes de arrecadação municipal da Lei Federal nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal